

2ª edição

# *meu* **CONDOMÍNIO** *legal*





### **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT**

Presidente Desembargador Romeu Gonzaga Neiva

2ª Vice-Presidente Desembargadora Sandra De Santis Mendes de Farias Mello

### **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT**

Procuradora-Geral de Justiça Fabiana Costa Oliveira Barreto

### **Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF**

Defensora Pública-Geral Maria José Silva Souza de Nápolis

### *COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO MATERIAL*

#### **Defensoria Pública**

##### **Evenin Eustáquio de Ávila**

Diretor da Escola de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do DF (EASJUR)

##### **Clélia Brito Silveira**

Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do DF

#### **NUPEMEC - Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação do TJDFT**

##### **Luís Carlos de Miranda**

Juiz Coordenador do NUPEMEC

##### **Luciana de Moura Dibe**

Coordenadora administrativa do NUPEMEC

#### **3NUVIMEC - 3º Núcleo Virtual de Mediação e Conciliação**

##### **David Doudement Campos Joaquim Pereira**

Juiz Coordenador do 3NUVIMEC

##### **Juliana De Oliveira Sampaio Souto Queiroga**

Supervisora do 3NUVIMEC

##### **Bruno Barbosa Melo**

Supervisor substituto do 3NUVIMEC

##### **Erika Mantovani De Paiva Conti**

Assessora do Juiz Coordenador do 3NUVIMEC

#### **Vara Cível do Riacho Fundo**

##### **Andreia Lamos Goncalves De Oliveira**

Juiza de Direito titular

##### **Amanda Frenkle**

Servidora

### *PROGRAMAÇÃO VISUAL E DIAGRAMAÇÃO*

Assessoria de Comunicação Social do TJDFT

© 2019 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

2ª edição – 2021



## 1. Para pensar antes de comprar seu apartamento



A casa própria é um dos maiores desejos dos brasileiros. No entanto, é importante pensar com cuidado antes de adquiri-la, para que esse sonho não se transforme em um grande problema.

Você que mora de aluguel e pretende ter a sua casa própria precisa conversar com toda sua família, porque muitas coisas estão em jogo!

Quando a gente mora de aluguel, a despesa com o imóvel, muitas vezes, é só o valor do próprio aluguel.

Mas, ao comprar o apartamento por meio de financiamento imobiliário, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB ou pelas Associações de Moradores, a situação financeira/econômica da família mudará completamente. **Você está ciente e preparado para isso?**

⚠️ *Os programas habitacionais podem aumentar muito as suas despesas e o risco de perder o imóvel é uma triste realidade.*

⚠️ *Ao comprar o apartamento por meio de financiamento*



*imobiliário, várias obrigações devem ser pagas até o dia do vencimento. Além das contas de água e de luz, existem as despesas do imóvel: parcela mensal do financiamento imobiliário, taxa mensal de condomínio (ordinária e extraordinária), além do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Limpeza Pública (TLP). É importante observar, pois as taxas de condomínio podem ser até mais caras do que a própria prestação do financiamento.*

**⚠** *Todas essas obrigações são compromissos “sagrados”, porque, se uma delas não for paga, pode levar à perda do imóvel e à inscrição do nome no SPC/SERASA. E você possivelmente não poderá comprar outra casa ou apartamento por programa habitacional do governo.*

**⚠** *Importante lembrar, ainda, que os imóveis adquiridos por meio de programas de habitação social (através da CO-DHAB ou de Associações de Moradores) não podem ser vendidos, cedidos ou alugados por no mínimo dez anos, sob pena de se perder o bem.*

**Pense bem para que o seu grande sonho não se transforme em uma enorme dor de cabeça!**





## FUI HABILITADO E RECEBI UM APARTAMENTO, E AGORA?

Visite o condomínio, procure o síndico e pergunte sobre os valores das taxas condominiais ordinárias e extraordinárias já aprovadas, assim você ficará sabendo quanto vai pagar todo o mês por essas taxas.

**1** As taxas ordinárias são cobradas para pagar as contas fixas do condomínio, por exemplo: os direitos trabalhistas dos funcionários; a limpeza do condomínio; as contas de água e de luz das áreas comuns; dedetização; seguro predial; limpeza do sistema de esgoto e da caixa de gordura; limpeza da caixa de água; pagamento dos prestadores de serviços regulares, inclusive, se for o caso, o de contabilidade.

**2** As taxas extraordinárias são aprovadas para realização de consertos, obras de conservação ou melhorias no condomínio, ou, ainda, para pagar outras dívidas como, por exemplo, as despesas com processo judicial trabalhista de antigos funcionários.





Dessa forma, para melhor conhecer as obrigações que você está assumindo, procure o síndico e:

» *Pergunte se há previsão de alguma obra ou taxa-extra para os próximos meses, pois o valor do condomínio pode variar de acordo com a aprovação de novas taxas, nas reuniões de condomínio (assembleias).*

» *Peça e leia a Convenção de Condomínio e o Regimento Interno. Existem deveres e direitos importantes que você deve saber antes de entrar no imóvel.*

Essas medidas são muito importantes porque se você não pagar a taxa de condomínio ou não pagar o financiamento, você poderá ser cobrado na Justiça ou pelo próprio banco. Nos dois casos, você poderá perder sua moradia, pois o apartamento é a garantia de que essas dívidas serão pagas.

**3** A convenção de condomínio estabelece o chamado fundo de reserva. Esse fundo é uma quantia que o condomínio poderá usar para despesas geradas por emergências no condomínio. O Fundo de Reserva é obrigatório, está previsto em lei (Lei nº 4.591/64, artigo 9º, § 3º, alínea “j”).





## VOCÊ SABIA?

- 1 Quando não houver individualização entre os condôminos das contas de água e luz, todos os condôminos têm a obrigação de dividi-las, pagando a sua parte.
- 2 As taxas condominiais são cobradas para pagar as despesas de todo o condomínio. Assim, se houver aumento das despesas, a taxa também poderá ser aumentada, o que deverá ser votado em assembleia.

**Mesmo se o apartamento for seu único imóvel e, por isso, 'bem de família', a proteção legal não impede a possibilidade de o apartamento ser leiloado ou retomado para pagamento da dívida com o condomínio ou com o banco. Fique atento!**



## 2. Direitos e deveres do Condômino

### DIREITOS

O condômino pode:

- » *Usar seu apartamento livremente, desde que respeitadas as normas do condomínio e as leis;*
- » *Usar as partes comuns do condomínio, desde que respeite a finalidade do ambiente e o uso pelos demais moradores;*
- » *Participar, opinar e votar nas assembleias (reuniões de condomínio), desde que as taxas condominiais estejam quitadas ou haja acordo com o condomínio para pagamento;*
- » *Participar do conselho consultivo/fiscal e, inclusive, tornar-se síndico.*







## ATENÇÃO!

➔ *Participe das assembleias de seu condomínio, dê sua opinião, tire as dúvidas e não deixe de votar. Lembre-se de que você é obrigado a seguir as regras e pagar as taxas aprovadas em assembleia. Portanto, de forma respeitosa, apresente suas opiniões e participe das assembleias.*



➔ *Se você fez um acordo para quitar sua dívida com o condomínio e se as taxas mensais do acordo estiverem em dia, você tem o direito de participar e votar nas assembleias.*

➔ *O condomínio não pode impedir que o morador inadimplente (em atraso no pagamento das taxas condominiais) utilize as áreas comuns. Mas o morador que não estiver pagando as taxas condominiais não poderá votar nas assembleias.*





## DEVERES

O condômino/morador:

- » *deve contribuir para o pagamento das despesas do condomínio (pagar as taxas ordinárias e extraordinárias);*
- » *não deve realizar obras que modifiquem a estrutura original do apartamento (por exemplo: não pode mudar parede, torneira de lugar sem consultar o síndico);*
- » *não deve alterar a fachada do prédio;*
- » *deve utilizar seu apartamento para moradia e não para comércio;*
- » *deve respeitar os bons costumes, o sossego, o silêncio e a segurança dos demais moradores.*

## ATENÇÃO! ⚠

Os condôminos que não cumprirem com os seus deveres poderão pagar multas previstas na Convenção de Condomínio.





### 3. Deveres do Síndico

O síndico é eleito em assembleia, pelos proprietários, para representar o condomínio. O síndico, entre outras atribuições, deve:



- 1 cumprir as normas do Regimento Interno, da Convenção de Condomínio e das Leis, e exigir que os moradores também cumpram essas normas;
- 2 convocar assembleias e prestar contas da sua administração em assembleia anual;
- 3 informar e dar publicidade, com antecedência, sobre a data, horário e todos os assuntos que serão discutidos nas assembleias; e
- 4 cobrar as taxas de condomínio dos moradores e, se houver atraso no pagamento, exigir o pagamento de multa, juros e correção monetária pelo atraso.

*Os valores cobrados sobre a taxa de condomínio em caso de atraso (multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária)*



*estão previstos na Lei (Código Civil, art. 1.336, § 1º) e não são considerados abusivos.*

 **Sr. Síndico, divulgue a ata da assembleia para que todos saibam o que está acontecendo no condomínio.**

## *4. Não consegui pagar a taxa do condomínio, e agora?*

» *Lembre-se de que multa, juros e correção monetária deverão ser pagos integralmente.*

» *Procure fazer o pagamento na primeira oportunidade possível, evitando o acúmulo de taxas mensais e a possibilidade de ações judiciais de cobrança propostas pelo condomínio contra você.*

» *Procure o síndico ou a administradora do condomínio para efetuar o pagamento ou o negocie o parcelamento da dívida do condomínio.*

» *Você não precisa esperar para começar a quitar a sua dívida. Se o condomínio exigir o acúmulo de três, seis ou até mais parcelas para negociar o pagamento, você pode imediatamente:*



**1** Procurar o CEJUSC (Centro de Conciliação localizado no Fórum da sua cidade) para maiores informações, inclusive solicitar tentativa de acordo com o condomínio, o que pode ser feito até mesmo pela internet (informações, ao fim da cartilha, sobre o Canal Conciliar).

**2** Procurar a Defensoria Pública, os Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito ou Advogado particular para uma tentativa de acordo ou para fazer o depósito das quantias em Juízo.

### ATENÇÃO: ⚠

**1** não deixe acumular as prestações, porque ficará mais difícil quitar a dívida;

**2** você não precisa deixar as taxas mensais acumularem para tentar fazer o pagamento. Negocie na primeira oportunidade. Não deixe para depois.





## 5. Vivendo em Condomínio

Viver em condomínio exige respeito entre os moradores e conhecimento de deveres e de direitos.

Leia com atenção as informações abaixo:

» *A casa de uma pessoa é um local de descanso, de paz, de alegria, de lazer, de recuperação das energias após dias cansativos de trabalho e/ou de estudos. Muitas vezes existem idosos, recém-nascidos ou pessoas doentes no apartamento ao lado, e o barulho da vizinhança e dos moradores pode trazer muito desconforto.*

» *No DF existe a Lei Distrital nº 4.092/08, chamada de Lei do Silêncio. Essa lei estabelece limites máximos de barulho permitidos durante o dia (das 7h às 22h). No período da noite (das 22h às 7h – se domingo ou feriado até às 8h) o barulho da vizinhança deve ser, conforme a lei, mais baixo ainda. Esses cuidados valem inclusive para os dias de festas realizadas no seu apartamento! Observe que, mesmo durante o dia, o barulho deve ser moderado, pois você pode ser multado!*

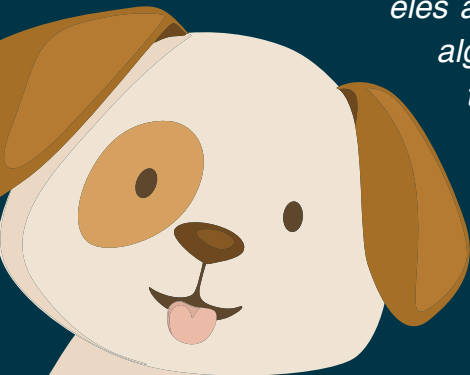




» *Tenha cuidado com as atividades do dia a dia, como a altura do som (música alta, inclusive do carro), correria e gritaria de crianças, latido dos cachorros, uso de equipamentos barulhentos como furadeiras e até mesmo uso de salto alto. Lembre-se de que esses barulhos podem incomodar muito, especialmente quando realizados com frequência e no período de descanso.*

» *Saiba que seus animais de estimação, como gatos e cachorros, não devem perturbar o sossego dos seus vizinhos e, nas áreas comum, não devem ficar soltos, sendo obrigatório o uso de coleira. Os donos são responsáveis pela sujeira feita pelos animais. O morador deverá sempre recolher as fezes e limpar o xixi deixados por seus bichinhos nas áreas comuns, na mesma hora.*

» *Observe que o proprietário do animal também é responsável por danos e lesões/machucados causados por eles a outras pessoas. É bom lembrar que algumas pessoas não gostam, outras têm medo e outras podem ter alergia grave a animais. Por isso, não deixe que os seus animais cheguem perto das pessoas sem que elas permitam, muito menos sem coleira*





*(mesmo que eles não mordam). Vamos respeitar os demais moradores!*



» *Os pais ou responsáveis devem fiscalizar se as crianças estão brincando e correndo apenas nos locais e horários permitidos. É importante, ainda, ficar atento ao barulho das crianças, para que não perturbe os vizinhos.*

» *Crianças devem estar sempre acompanhadas por adultos.*

» *Cumprimente e seja amigável com seus vizinhos. Se surgir algum problema, tente conversar antes de tomar outras atitudes.*

» *Seja cordial com os funcionários, e se tiver algum problema, converse diretamente com o síndico, pois ele é o responsável pelo trabalhador.*

» *Não xingue e não fale mal dos vizinhos e funcionários, nem mesmo da administração do condomínio, principalmente nas*





*redes sociais (exemplo: chamar o síndico de ladrão, mentiroso, canalha e outros no Facebook ou WhatsApp). Procure o síndico, a Defensoria Pública ou um advogado para lhe ajudar a resolver o problema da forma correta.*



*» Não jogue lixo ou qualquer objeto pelas janelas, pois, além de sujar o ambiente, pode machucar alguém, e você poderá ser responsabilizado a pagar pelos danos causados.*

*» Não fume nas áreas comuns do condomínio. Não jogue bitucas de cigarro no chão ou pelas janelas, pois podem até gerar incêndios ou queimar pessoas. Se fumar em seu apartamento, verifique se não está incomodando os vizinhos, porque você pode ser multado por isso.*

*» Jogue o lixo nos locais certos e cuide do ambiente. A sujeira acumulada pode gerar infestação de insetos e pragas no prédio inteiro, inclusive de escorpiões, que são perigosos e de difícil combate.*



*» Se fizer alguma obra no apartamento você deverá avisar o síndico e respeitar os horários de silêncio. Também converse com seus vizinhos e coloque-*



*-se à disposição para resolver ou diminuir eventuais transtornos em razão da obra.*

*» Consulte a Convenção do seu Condomínio e o Regimento Interno para verificar se a sua obra pode ser realizada e se exige a apresentação do documento de Responsabilidade Técnica feito por um engenheiro.*

*» Participe das assembleias de seu condomínio, dê sua opinião, tire as dúvidas e não deixe de votar. Lembre-se de que você é obrigado a seguir as regras e a pagar as taxas aprovadas em assembleia. Portanto, de forma respeitosa, apresente suas opiniões e faça parte da decisão da assembleia.*

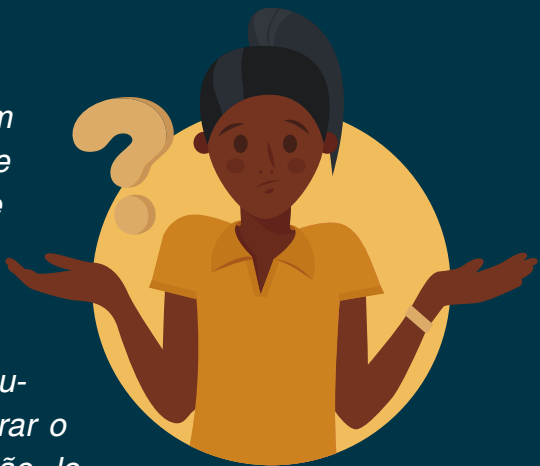
*» Observe que se você, alguém da sua família ou sua visita, quebrar ou estragar alguma coisa no condomínio, você terá que pagar pelo conserto. Cuide do que também é seu!*





## 6. Estou com problemas. O que posso fazer?

» Caso tenha problemas com seus vizinhos, primeiro tente conversar amigavelmente. Se isso não for possível ou se não chegarem a um acordo, procure o síndico para ajudar. Se o síndico não puder ajudar, você também pode procurar o CEJUSC (Centro de Conciliação, localizado no Fórum da sua cidade) para tentar uma audiência de conciliação ou, ainda, buscar a ajuda de um Advogado ou da Defensoria Pública, que analisará o seu caso e explicará a você o que deve ser feito.



» Caso presencie crimes, como violência doméstica, maus tratos e tráfico de drogas, avise ao síndico e procure uma Delegacia para registrar ocorrência policial. Lembre-se de que você também pode fazer a ocorrência pela internet (<https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/delegacia-eletronica>) ou ligar anonimamente para o disque denúncia (197). Você pode também buscar a ajuda dos Promotores de Justiça da sua cidade e, se preciso, pedir anonimato.



» *Caso tenha problemas ou dificuldades que podem ser resolvidas pelo síndico, registre o problema e comunique ao síndico! Procure saber qual a forma de registrar uma ocorrência no seu condomínio: livro de ocorrências, e-mail, WhatsApp etc.*

\* *Vamos criar uma comunidade mais segura e sem violência. Não fique calado quando presenciar algum crime!*



## 7. FG HAB

*(Fundo Garantidor da Habitação Popular)*

Observação: as informações deste capítulo reproduzem esclarecimentos retirados da Cartilha elaborada pela Caixa Econômica Federal (CEF). Assim que possível, leia atentamente o seu conteúdo, disponibilizado integralmente no seguinte link: [http://www.caixa.gov.br/Downloads/fghab-informacoes-diversas/Cartilha\\_FGHab.pdf](http://www.caixa.gov.br/Downloads/fghab-informacoes-diversas/Cartilha_FGHab.pdf).



Os dados aqui mencionados também reproduzem os esclarecimentos fornecidos no documento explicativo constante do seguinte link: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/habitacao-minha-casa-minha-vida/Informacoes-importantes.pdf> e no site <https://fundosdegoverno.caixa.gov.br/sicfg/fundos/FGHab/detalhe/sobre/>

## PROCURE A AGÊNCIA BANCÁRIA ONDE FIRMOU O CONTRATO DE FINANCIAMENTO E VERIFIQUE SE VOCÊ TEM DIREITO A TODOS OS BENEFÍCIOS INDICADOS NESTE CAPÍTULO!

O FGHab assegura o pagamento da mensalidade do financiamento habitacional nas hipóteses de **desemprego** ou **redução momentânea da capacidade de pagamento**. O fundo ainda

se responsabiliza pela dívida do financiamento nas situações de **Morte e Invalidez Permanente (MIP)**, além dos custos com a recuperação do imóvel ocorridos em razão de **Danos Físicos no Imóvel (DFI)**.



**A** No caso de **Morte ou Invalidez Permanente (MIP)**, poderá ocorrer o pagamento total ou parcial do saldo devedor; e



**B** Na hipótese de **Danos Físicos ao Imóvel** (DFI), decorrentes de incêndio ou explosão, inundação ou alagamento, destelhamento causado por ventos fortes ou granizos e desmoronamento parcial ou total, o fundo se responsabiliza pelo pagamento das despesas necessárias ao reparo dos danos, quando comunicado até 1 ano após o evento.

Na hipótese de **Morte ou Invalidez Permanente**, os seguintes documentos deverão ser levados ao Banco onde se fez o financiamento, para solicitar a liquidação parcial ou total, os seguintes documentos: (i) certidão de óbito, no caso de morte; (ii) carta de invalidez permanente, emitida pelo INSS; (iii) preencher formulário para a ocorrência. Para os mutuários não vinculados à Previdência Oficial, deve-se apresentar documentação que comprove a invalidez.

### EXISTE PRAZO PARA COMUNICAR A MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE?

Sim! A invalidez deve ser comunicada no prazo de um ano, e o falecimento, no prazo de três anos. Caso tenha seu pedido indeferido/rejeitado, não deixe de consultar um Defensor Público ou Advogado.



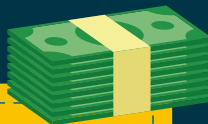


No caso de **perda de renda**, o FGHab auxilia o morador que financiou o imóvel, por meio de empréstimo, a pagar a prestação mensal do seu contrato habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida.

Para ter acesso ao benefício, o morador deve ir ao banco onde fez o financiamento e apresentar os seguintes documentos que comprovem o desemprego ou a redução da renda da família: **(1)** carteira de trabalho com o registro da dispensa do emprego; **(2)** termo de rescisão do contrato de trabalho; **(3)** aviso de recebimento de auxílio-doença.

Para ser beneficiado é preciso preencher as seguintes condições indicadas na cartilha: **(a)** ter pagado pelo menos seis prestações do financiamento e não estar com nenhuma prestação em atraso; **(b)** cada contratação ou renovação de empréstimo de perda de renda garante o pagamento de três prestações consecutivas; **(c)** no ato da contratação do empréstimo e em cada renovação, o cliente deve pagar 5% do valor da primeira prestação de cada conjunto de três prestações; **(d)** o benefício perda de renda poderá ser utilizado pelo prazo máximo de 12, 24 ou 36 meses, a depender da renda declarada na data de assinatura do contrato de financiamento habitacional.





**Atenção:** as prestações do empréstimo deverão ser devolvidas ao FGHab com juros, conforme você será informado quando solicitar o benefício.

## 8. Dúvidas e informações

### 8.1. Como tirar dúvidas e obter informações sobre o FGHab e outras questões (como dívidas, repactuação, direitos, deveres) na Caixa Econômica Federal?

 O SAC Caixa recebe reclamações, sugestões e elogios todos os dias da semana, 24h por dia, pelo número 0800 726 0101. O prazo para resposta é de até cinco dias úteis;

 A Ouvidoria recebe denúncias e reclamações não solucionadas pelo SAC, de segunda à sexta-feira, das 08h às 18h (horário de Brasília), pelo número 0800 725 7474. O prazo para resposta é de até 15 dias;

 O atendimento especializado recebe ligações de clientes com deficiência







auditiva ou de fala, pelo número 0800 726 2492; e

**i** Você também pode acessar o sítio da Caixa no endereço [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) sempre que precisar de informações adicionais; e

**i** Aplicativo da CEF.

## **8.2. Como tirar dúvidas e obter informações sobre o FGHab e outras questões (como dívidas, repactuação, direitos, deveres) no Banco do Brasil?**

**i** Central de Relacionamento Banco do Brasil (CRBB), telefones 4004.0001 e 0800 729 0001 - na CRBB, existe uma opção específica para regularização de dívidas;

**i** SAC/BB, 0800 729 0722; e

**i** O aplicativo (APP) do Banco do Brasil.





## 9. Canal Conciliar

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios coloca à disposição de todos o “Canal Conciliar”, vinculado ao CEJUSC (Centro de Conciliação e de Mediação). Nele, você pode tentar uma conciliação ou mediação realizada por profissionais capacitados para solucionar as questões condominiais indicadas nesta Cartilha, como dívidas condominiais e problemas de vizinhança.



Em caso de acordo, um Juiz coordenador o homologará e todos ficarão obrigados a cumpri-lo. Com isso, resolve-se rapidamente o problema sem precisar de processo judicial e sem gastos financeiros pelo serviço.

O atendimento é gratuito (não gera custas) e não é obrigatória a presença de Advogado (Lei nº 13.140/2015, Resolução nº 125/2010 do CNJ, artigo 11 e Plenário do CNJ, Pedido de Providência 0004837-35.2017.2.00.0000).

Além disso, o Canal Conciliar pode ser acionado para quaisquer outras questões em que se busque uma conciliação e mediação,



como: divórcio; pensão alimentícia; guarda dos filhos; dívidas em geral; acidente de trânsito, caso haja o contato dos envolvidos; problemas com a contratação de empresas ou profissionais (reforma de apartamento, aquisição de um produto e outros).

### VOCÊ PODE ACESSAR O CANAL CONCILIAR:



no seguinte endereço pela internet:

<https://canalconciliar.tjdft.jus.br/>



ligando para os telefones 3103-4797, 3103-4785 ou 3103-9390. Nestes números você deverá pedir o telefone do CEJUSC (3º Nuvimec) da sua cidade.

Os conciliadores marcarão uma audiência para tentar ajudá-lo a resolver os problemas apresentados.

Faremos, juntos, uma sociedade mais consciente, compreensiva, respeitadora e responsável.





## Telefones Úteis

**CEJUSC (3º NUVIMEC) -**  
**(61) 3103-4797, 3103-4785**  
**e 3103-9390**

**Central Judicial do Idoso**  
**3103-7609 e 3103-7621**

**CODHAB - 156**

**Conselho Tutelar -**  
**(61) 3213-0657**

**Corpo de Bombeiros - 193**

**CRAS/CREAS - (61) 3348-3533**

**DEAM - (61) 3207-6172**

**DECRIM - (61) 3207-4242**

**Defensoria Pública -**  
**(61) 2196-4300**

**Disque Denúncia/Polícia Civil**  
**197 e (61) 98626-1197**

**Ministério Público -**  
**(61) 3343-9500**

**Ouvidoria GDF - 162**

**Polícia Militar - 190**

**SAMU - 192**

**SLU - (61) 3213-0153**

**TJDFT - 159**



## *Agradecimentos*

### **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT**

Desembargador Romão Cícero de Oliveira  
Desembargadora Ana Maria Duarte Amarante Brito  
Juíza Luciana Yuki Fugishita Sorrentino  
Juiz Bruno André Ribeiro  
Juiz Edilson Enedino  
Juiz Edson Costa  
Juiz Fábio Esteves  
Juiz Paulo Marques  
Juíza Caroline Lima  
Juíza Camille Javarine  
Juíza Christiane Nascimento  
Juíza Marina Corrêa Xavier  
Juíza Monize Marques  
Servidora Talitha Selvati Nobre Mendonça

### **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT**

Promotor de Justiça José Wilson Ferreira Lima  
Promotor de Justiça Luciano Ávila  
Promotora de Justiça Larissa Bezerra Luz  
Promotora de Justiça Lívia Cruz Rabelo

### **Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF**

Defensor Público Alberto Carvalho Amaral  
Defensor Público Alexandre Gianni Dutra Ribeiro  
Defensor Público Guilherme Gomes Vieira  
Defensor Wemer Hesbom Borges da Silva  
Defensora Pública Marcela Almeida Nogueira Carvalho

### **ACS - Assessoria de Comunicação Social do TJDFT**

Assessora de Comunicação Adla Patrícia Holanda de Souza Bassul  
Assessora de Comunicação substituta Tatiany de Matos Tonelini  
Servidora Alessandra Sena de Carvalho  
Servidora Marina Bousquet Ofugi  
Servidora Michelle de Lima Cardoso Simões

## *meu* **CONDOMÍNIO** *legal*

Essa cartilha é o resultado de uma parceria entre o Tribunal de Justiça (TJDFT), o Ministério Público (MPDFT) e a Defensoria Pública (DPDF) do Distrito Federal para levar algumas informações sobre como viver em condomínio para os beneficiados dos programas habitacionais do Distrito Federal.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DISTRITO FEDERAL



Ministério Público  
do Distrito Federal  
e Territórios

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**TJDFT**